Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº:_____ Processo: 058/2010

ANTE Projeto: 020/2010 Decreto:_____ Resolução:_____

Emenda: Cria o Departamento Municipal de Trânsito de Pontal do Paraná - DEMUTRAN e dá outras providências."

Iniciativa do: Ver. João Carlos do Rosário.

Apresentado em: 02/03/2010

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer favorável DATA: 05/03/2010

FINANÇAS O.F._____ DATA:___/___/___

URBANISMO I.M._____ DATA:___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:___/___/___

OBS.: Encaminhado p/ sanção em 24/03/2010
Término do prazo p/ sanção em 14/04/2010 + 48

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 02/03/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 09/03/2010 Aprovado

LEI PROMULGADA N.º 038/2010.

"Cria o Departamento Municipal de Trânsito de Pontal do Paraná – DEMUTRAN e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, decretou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 51, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTAL DO PARANÁ, composto dos seguintes órgãos: Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Órgão Executivo Rodoviário Municipal e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, cuja estrutura administrativa deverá ser prevista e regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, caberá a administração do trânsito na área circunscricional do Município de Pontal do Paraná, e sua regulamentação e implantação se darão através de decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º. Para concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, delegar competências, contratar serviços de terceiros, estabelecer valores de tarifas de uso e ocupação do espaço urbano, remoção e estada de veículos e objetos em depósito municipal, bem como criar áreas de estacionamento rotativo.

Artigo 3º. As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, que poderá, eventualmente, em caso de

insuficiência, ser suplementada ou transferida de outras dotações previstas no orçamento.

Artigo 4º. O Poder Executivo disporá do prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para realização de concurso público, podendo, nesse intervalo, contratar temporariamente os serviços de terceiros, após treinamento específico.

Artigo 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PONTAL DO PARANÁ, PALÁCIO "PROF. GETÚLIO SERAFIM DO NASCIMENTO", EM 18 DE MAIO DE 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 17 de março de 2010.

OFÍCIO N.° 032/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 003/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 180.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Projeto de Lei n.° 004/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I".

Projeto de Lei n.° 005/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.° 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I".

Projeto de Lei n.° 012/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 71.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Solicitante	Nº PROCESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF. 32/2010	1765/2010
Assunto	**Data Entrada**
Encaminha projetos de lei nºs 03, 04, 05 / 2010 e 12, 13, 14, 15/2010 , 18 e 20/2010	24/03/10

Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
nail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei n.º 013/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I".

Projeto de Lei n.º 014/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.º 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I".

Projeto de Lei n.º 015/2010 – "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A".

Projeto de Lei n.º 018/2010 – "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Canadá - AMOCAN".

Projeto de Lei n.º 020/2010 – "Cria o Departamento Municipal de Trânsito de Pontal do Paraná – DEMUTRAN e dá outras providências".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 020/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 09 e 16 de março de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Cria o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTAL DO PARANÁ – DEMUTRAN e dá outras providências."

Artigo 1º. Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTAL DO PARANÁ, composto dos seguintes órgãos: Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Órgão Executivo Rodoviário Municipal e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, cuja estrutura administrativa deverá ser prevista e regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, caberá a administração do trânsito na área circunscricional do Município de Pontal do Paraná, e sua regulamentação e implantação se darão através de decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º. Para concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, delegar competências, contratar serviços de terceiros, estabelecer valores de tarifas de uso e ocupação do espaço urbano, remoção e estada de veículos e objetos em depósito municipal, bem como criar áreas de estacionamento rotativo.

Artigo 3º. As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, que poderá, eventualmente, em caso de insuficiência, ser suplementada ou transferida de outras dotações previstas no orçamento.

Artigo 4º. O Poder Executivo disporá do prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para realização de concurso público, podendo, nesse intervalo, contratar temporariamente os serviços de terceiros, após treinamento específico.

Artigo 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 17 de março de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 058/2010
Data 02/03/2010
Hora 16:23
Resp. Rivaldo

Projeto de Lei N. 020/2010

O Vereador, que a presente subscreve, apresenta à apreciação deste d. Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "Cria o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTAL DO PARANÁ – DEMUTRAN e dá outras providências.".

Artigo 1º. Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTAL DO PARANÁ, composto dos seguintes órgãos: Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Órgão Executivo Rodoviário Municipal e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, cuja estrutura administrativa deverá ser prevista e regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, caberá a administração do trânsito na área circunscricional do Município de Pontal do Paraná, e sua regulamentação e implantação se darão através de decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º. Para concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, delegar competências, contratar serviços de terceiros, estabelecer valores de tarifas de uso e ocupação do espaço urbano, remoção e estada de veículos e objetos em depósito municipal, bem como criar áreas de estacionamento rotativo.

Artigo 3º. As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, que poderá, eventualmente, em caso de insuficiência, ser suplementada ou transferida de outras dotações previstas no orçamento.

Artigo 4º. O Poder Executivo disporá do prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para realização de concurso público, podendo, nesse intervalo, contratar temporariamente os serviços de terceiros, após treinamento específico.

Artigo 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA - Este projeto é de grande importância , em razão do caos que se instala no transito deste município na época da temporada de verão , feriados prolongados e finais de semana .

Com a criação de um Departamento de Transito em Pontal do Paraná , será possível , limitar o estacionamento nas ruas , colocar placas de sinalização , determinar mão única nas ruas , proibir estacionamento dos dois sentidos das vias , proibir estacionar caminhões nas vias da faixa litorânea ,enfim disciplinar o transito em todos os sentidos. Podendo com este departamento em funcionamento , serem aplicadas multas , cujo valor reverteria ao município , para a melhoria da sinalização, fiscalização o outros .

Exposto o projeto apresentado e certo da satisfação de moradores , comerciantes e veranistas e sendo de interesse publico , peço aos nobres vereadores desta casa o recebimento e aprovação do mesmo.

Pontal do Paraná, 01 de março de 2010.

JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO
VEREADOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº.: 20/2010
AUTOR: Poder legislativo

SÚMULA "Cria o Departamento Municipal de Transito de Pontal do Paraná – DEMUTRAN e dá outras providencias".

Parecer ao Projeto de Lei nº. 020/10 - Do Poder Legislativo.

I – Relatório

O Poder Legislativo Municipal propõe o projeto de Lei acima, visando a criação do DEMUTRAN em Pontal do Paraná.

I – Análise

Conforme prevê a Constituição Federal e Lei Orgânica, a iniciativa do Poder Legislativo é licito para propor e apreciar o presente projeto de Lei.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade em referencia.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser apreciado pelo plenário.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, que abaixo subscrevem em sessão de 04 de março de 2010, opinaram pela aprovação do parecer do Relator com relação ao Projeto de Lei nº. 020/2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Valdevino Simões Périco e o vereador Aramis Mereb Calixto.

Sala das Comissões, 04 de março de 2010.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º023/2010

Pontal do Paraná, 03 de março de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos o Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- Projeto de Lei n.º 020/2010, que: "Cria o Departamento Municipal de Transito de Pontal do Paraná – DEMUTRAN e dá outras providências".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebido em: 03/03/2010